



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.588/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para obras de implantação de infraestrutura na praça de eventos *Ferreirão* e da outras providencias”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) assim classificado:

Crédito Especial

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 02-Poder Executivo |
| Unidade Orçamentária: | 01-Chefia de Gabinete |
| Unidade Executora: | 05-Turismo |
| Função: | 23-Comércio e Serviços |
| Subfunção: | 695-Turismo |
| Programa: | 4305-Pinhalzinho Estância Turística |
| Projeto: | 1.018-Infraestrutura turística na praça de eventos <i>Ferreirão</i> |
| Categoria Econômica: | 4.4.90.51-Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos: | 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados |
| Valor do Crédito: | 243.750,00 |
| Meta Física da Ação: | 01-OBRA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 01-Chefia de Gabinete
Unidade Executora: 05-Turismo
Função: 23-Comércio e Serviços
Subfunção: 695-Turismo
Programa: 4305-Pinhalzinho Estância Turística
Projeto: 1.018-Infraestrutura turística na praça de eventos Ferreirão
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: 11.250,00
Meta Física da Ação: 01-OBRA

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 141.350,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) vinculados aos recursos do Ministério do Turismo e Tesouro Municipal;

II-) Excesso de arrecadação oriundo do repasse do Ministério do Turismo no montante de R\$ 113.650,00 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de abril de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

**Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
na data de 26 de abril de 2017**